



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 31/2019 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Lido no Expediente da Sessão
do dia 05/NOV. 2019

**Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº
1085/2019**

Secretário

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1085/2019, tendo a seguinte redação:

“Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *“pro solvendo”*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, ou outras que as venham a substituir, e em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Parágrafo único – Alternativamente, fica também o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *“pro solvendo”*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, ou outras que as venham a substituir, e em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.”

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 31 de outubro de 2019

Claudio Cesar Casagrande

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei obter autorização do Legislativo Municipal para que o Poder Executivo possa alterar a Lei 1085/2019 que dispõe sobre a contratação de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal para obtenção dos valores necessários à execução de diversas obras no município.

Cabe ressaltar que as alterações se fazem necessárias em atendimento a pedido da Caixa Econômica Federal, objetivando a diversificação das opções de garantias e contragarantias referentes à operação de crédito sobre a qual versa esta Lei.

Verificado o interesse público, submetemos este projeto aos nobres Edis, para leitura e discussão, ao qual se faz imperiosa a aprovação deste, dentro do prazo aguardado, observado o pleito de Regime de Urgência.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 31 de outubro de 2019.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 243/2019

Campo Magro, 31 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 031/2019 para o qual solicito a apreciação, em regime de urgência, perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adeilson Rodrigues de Melo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Campo Magro- PR

RECEBIDO

31 OUT. 2019

Munira 09:48